



TERMO DE FOMENTO Nº 17/2022

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 07.119.710/0001-84, situada na Rua Virgílio Lima, nº. 97, Bairro Carneirinhos CEP 35930.037, neste ato representada por seu Presidente, **EDSON APARECIDO DA SILVA**, titular do CPF nº 792.443.606-59 e RG nº M- 4.898.004 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Luiz Prandini nº 253, Apto 201, bairro Nossa Senhora da Conceição , CEP: 35.930-014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo **de Chamamento Público nº 001/2022/CMDCA/JM**, baseado no artigo 30, inciso II da Lei 13.019/2014 e Resoluções CMDCA nº 06, 07 e 08/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Possibilitar a realização das ações previstas no projeto **“Um olhar para o Futuro”**, utilizando recursos do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência (FMIA/JM), conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

2.1.2.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua



sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

- 2.1.2.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 2.1.2.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 2.1.2.8.3. Descrição do objeto da parceria;
- 2.1.2.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;
- 2.1.2.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo;
- 2.1.2.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O montante estimado de recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**, a ser repassado em parcela única conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, o recurso, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **08.243.0801.2075 – 3.3.50.41.00 – FICHA 313, FONTE 1.65.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. O MUNICÍPIO transferirá o recurso em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

- 4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

Hugo Izaías Marques Martins
Procurador Geral do Município
113.20



utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de **08 (oito) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município

6.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.2. Caso haja atraso na liberação do recurso financeiro, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo,

Hugo Luiz Marques Martins
Procurador Geral do Município
Município de João Monlevade



no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Extrato da conta bancária específica;

8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;

8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração,

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

Hugo Lázaro Martins
Procurador Municipal
João Monlevade



constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

Hugo Roberto Martins
Craçada nº 113/2024
João Monlevade



para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município
Município de João Monlevade



antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

Hugo Lázaro Rodrigues Martins
Procurador Geral do Município
João Monlevade



11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens adquiridos pela OSC com recurso desta parceria ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

Hugo Lázaro Gomes Martins
Procurador Municipal
Município de João Monlevade



à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 25 de agosto de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

EDSON APARECIDO DA SILVA

Presidente da Associação Metodista de Assistência Social

Handwritten stamp: "Neyza Lázaro Martins, Procuradora Geral de João Monlevade, MG 113.205"

PLANO DE TRABALHO – 2022
PROJETO: UM OLHAR PARA O FUTURO
Chamamento Público 001/2022 – Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			CNPJ: 07.119.710/0001-84
ENDEREÇO: Rua Virgílio Lima, nº 97, bairro Carneirinhos.			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-037	TELEFONE: (31) 3851-2087
			E-MAIL: amas.monlevade@gmail.com
			SITE: https://www.facebook.com/AmasdeMonlevade
NOME DO PRESIDENTE: Edson Aparecido da Silva		CPF: 792.443.606-59	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/MG
ENDEREÇO: Rua Luiz Prandini, nº 253, Apto 201 – Bairro Nossa Senhora da Conceição.			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-014	TELEFONE: (31) 98827-2270 E-MAIL:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/201, Decreto Municipal 112/2018, Resoluções CMDCA nº 06, 07 e 08/2022.			

2. OBJETIVO GERAL:

Possibilitar a realização das ações previstas no Projeto "Um olhar para o futuro", utilizando recursos do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência (FMIA/JM).

3. PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 5 a 17 anos cadastradas na AMAS.



4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O ano de 2022 é o período de iniciação de uma nova etapa pós pandemia Covid-19. Durante a pandemia, as escolas, áreas públicas e privadas foram fechadas, restringindo acesso às convivências e espaços educativos. Neste contexto global, mencionamos ainda restrições às manifestações diversas de cultura, artes e lazer, fato este já presente na realidade do território onde a AMAS está inserida, ou seja, no bairro Nova Esperança e adjacências. Outro fator predominante na comunidade do Nova Esperança é a baixa perspectiva de crescimento socio-econômico, tendo em vista a estrutura familiar, que em sua maioria são monoparentais, tendo a mãe como chefe de família ou, em alguns casos, as avós é que sustentam toda a família com a aposentadoria de um salário. Sendo assim, crianças e adolescentes, em sua maioria, estão destituídas do apoio afetivo e financeiro do próprio pai. Estudos relatam que, crianças e adolescentes inseridos neste contexto tendem a perpetuar o mesmo ciclo de restrições socio-econômicos e culturais, limitando o potencial e protagonismo das mesmas.

Tais fatos nos impulsionam a criar oportunidades para que estas crianças e adolescentes possam romper seus limites, cumprindo assim a missão da AMAS: "Promover o desenvolvimento de crianças e adolescentes por meio da integração do esporte e educação, com fins ao preparo para a vida plena e sustentável."

Com "Um olhar para o futuro", propomos a continuidade e ampliação das aulas de Ballet e taekwondo através da contratação do respectivo profissional, contratação de coordenador geral a fim de dar suporte às oficinas, reforma dos telhados das salas de reforço escolar e educação cristã, colocação de cobertura sobre o passeio lateral que dá acesso às salas, aquisição de mobiliário para a sala de reforço escolar e cozinha.

Diante destas ações, esperamos oferecer melhores condições de crescimento nas artes, ballet /Taekwondo, fato este que poderá incentivar crianças e adolescentes a se profissionalizarem nas referidas artes, abrindo novos horizontes. Esperamos também, oferecer uma estrutura física segura e um ambiente agradável para o bom andamento das demais oficinas, reforço escolar, educação cristã e futsal, valorizando nossas crianças e adolescentes!

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

ATA DE CRIAÇÃO: 18/06/2004

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 18 (dezoito) anos



6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

- Maximizar as oportunidades de crescimento de crianças e adolescentes, atendidos pela AMAS, nas artes, esporte e educação através das ações previstas neste projeto.

Espera-se que o Projeto "Um olhar para o futuro" proporcione uma melhoria na qualidade de vida e do convívio familiar de todos os envolvidos.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Proporcionar atividades físicas orientadas por um profissional (aulas de ballet e de taekwondo);
- Coordenar as atividades desenvolvidas pela AMAS;
- Adequar o espaço físico para realização de aulas de reforço, atividades artísticas e educativas, dentre outras; seguindo normas de segurança e acessibilidade;
- Realizar melhorias na estrutura da sede para atender as crianças e adolescentes nas atividades de reforço escolar e local de alimentação.



8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Contratar prestador de serviços para as atividades de Ballet e Taekwondo	<ul style="list-style-type: none"> • Contratação de 1 profissional de Ballet: Carga horária: 8 horas semanais • Contratação de 1 profissional de Taekwondo: Carga horária: 8 horas semanais 	<p>Até o 15º dia após a assinatura da parceria.</p> <p>Vigência dos contratos: até o prazo final de vigência da parceria.</p>
Contratar prestador de serviços para monitorar as atividades desenvolvidas na AMAS	<ul style="list-style-type: none"> • Contratação de 1 Coordenador Carga horária: 20 horas semanais 	<p>Até o 15º dia após a assinatura da parceria.</p> <p>Vigência do contrato: até o prazo final de vigência da parceria.</p>
Adequar espaço físico para a realização de aulas de reforço escolar, atividades artísticas, educativas e outras.	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de materiais de construção diversos para reforma dos telhados das salas de reforço escolar e educação cristã, colocação de cobertura sobre o passeio de acesso às salas, pintura da sala de reforço escolar e lateral externa (telhas, tintas, parafusos, selador, tubos, etc). • Contratação de serviços de terceiros para reforma dos telhados das salas de reforço escolar e educação cristã, colocação de cobertura sobre o passeio de acesso às salas, pintura da sala de reforço escolar e lateral externa (pedreiro, carpinteiro, pintor). 	<p>Todo o material de construção será adquirido até o 30º dia após celebração da parceria.</p> <p>Contratação do pedreiro: até 30º dia após a celebração da parceria; Prazo de execução: 30 dias</p> <p>Contratação do carpinteiro: até 60º após celebração da parceria; Prazo de execução: 30 dias.</p> <p>Contratação do pintor: até 90º dia após celebração da parceria. Prazo de execução: 30 dias.</p>
Adquirir móveis (material permanente) adequado para a sala de reforço escolar e cozinha.	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de conjunto escolar: mesa e cadeira • Aquisição de mesa e bancos para a cozinha. 	<p>Até o 60º dia após a celebração da parceria.</p>

Obs.: A AMAS não terá atividades no período de: - 17/12/2022 a 08/01/2023 (recesso de Natal/ Ano Novo)
- 20/02/2023 a 26/02/2023 (recesso de Carnaval)

Nota: A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma encaminhado à OSC pelo Setor de Parcerias.

As metas serão cumpridas conforme cronograma (ver item 15) para execução da Parceria, obedecendo os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia conforme previsto no Artigo 5º da Lei 13.019/2014.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
<p>Contratar prestador de serviços para as atividades de Ballet e Taekwondo</p>	<p>Ballet – 10 crianças e/ou adolescentes entre 5 a 17 anos (em média);</p> <p>Taekwondo – 8 crianças e/ou adolescentes entre 5 a 17 anos (em média).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Registro fotográfico; ✓ Ficha de cadastro ou matrícula contendo nome do aluno, nome dos pais ou responsáveis legais, idade do aluno e endereço residencial, e contendo a autorização dos pais ou responsáveis legais pela participação do aluno nas atividades ofertadas. ✓ Xerox de Certidão de Nascimento ou RG dos alunos. ✓ Xerox do RG dos pais ou responsáveis legais pelo aluno. ✓ Lista de presença dos alunos, para cada oficina (mensal) ✓ Cotação de preços: mínimo de 3 orçamentos; ✓ Comprovante de pagamento por transferência eletrônica; ✓ Nota fiscal eletrônica; ✓ Cópia do contrato de prestação de serviço; ✓ Comprovante de guia de GPS; ✓ Comprovante de pagamento de GPS; ✓ Relatório de atividades mensal; ✓ Relatório de crianças/adolescentes atendidos; ✓ Relatório de horas trabalhadas; ✓ Certidão negativa de débitos profissionais do contador responsável; ✓ Extratos bancário: conta corrente
<p>Contratar prestador de serviços para monitorar as atividades desenvolvidas na AMAS</p>	<p>15 crianças e/ou adolescentes (em média)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Registro fotográfico; ✓ Cotação de preços: mínimo de 3 orçamentos; ✓ Comprovante de pagamento por transferência eletrônica; ✓ Nota fiscal eletrônica; ✓ Cópia do contrato de prestação de serviço; ✓ Comprovante de guia de GPS; ✓ Comprovante de pagamento de GPS; ✓ Relatório de atividades mensal; ✓ Relatório de crianças/adolescentes atendidos; ✓ Relatório de horas trabalhadas; ✓ Certidão negativa de débitos profissionais do contador responsável ✓ Extratos bancário: conta corrente

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Adequar espaço físico para realização de aulas de reforço escolar, atividades artísticas, educativas e outras.	Toda a comunidade da AMAS será beneficiada com as reformas	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cotação de preços: 3 orçamentos; ✓ Nota Fiscal Eletrônica; ✓ Comprovante de pagamento por meio de Transferência Eletrônica; ✓ Relatório Fotográfico (antes, durante e depois da obra); ✓ Cópia do contrato de prestação de serviços; ✓ Extrato bancários: conta corrente
Adquirir móveis (material permanente) adequado para a sala de reforço escolar e cozinha.	10 crianças e/ou adolescentes (em média)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cotação de preços: mínimo de 3 orçamentos; ✓ Nota Fiscal Eletrônica; ✓ Comprovante de pagamento por meio de Transferência Eletrônica; ✓ Relatório Fotográfico; ✓ Certidão negativa de débitos profissionais do contador responsável ✓ Extratos bancário: conta corrente

*** Informações sobre os extratos de aplicação e rendimentos**

- O Recurso da Parceria deverá ser mantido em aplicação financeira;
- O Extrato de Fundos de Investimentos/ Rendimentos deverá ser apresentado ao final da parceria, compreendendo o período da abertura até o encerramento de conta;
- Os rendimentos serão contabilizados ao final da parceria, o que justifica a diferença entre o saldo demonstrativo e o extrato bancário;
- Termo de Encerramento de conta (a ser apresentado no final da vigência, ao término da Parceria)
- Termo de Inalienabilidade dos materiais permanentes adquiridos (a ser apresentado ao final da Parceria)

Obs.: A AMAS não terá atividades no período de: - 17/12/2022 a 08/01/2023 (recesso de Natal/ Ano Novo)
- 20/02/2023 a 26/02/2023 (recesso de Carnaval)

Nota: A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma encaminhado à OSC pelo Setor de Parcerias.

As metas serão cumpridas conforme cronograma (ver item 15) para execução da Parceria, obedecendo os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia conforme previsto no Artigo 5º da Lei 13.019/2014.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A Associação Metodista de Assistência Social, conhecida como AMAS, é uma entidade sem fins lucrativos, composta por voluntários da sociedade civil, objetivando promover o desenvolvimento social de crianças, adolescentes e suas famílias, prioritariamente do bairro Nova Esperança e seu entorno.

A missão da AMAS é promover o desenvolvimento de crianças e adolescentes por meio da integração do esporte e educação, com fins ao preparo para a vida plena e autossustentável.

Com propósito de dar continuidade ao trabalho consolidado por 18 anos, a AMAS conta com associados, parcerias e voluntários para oferecimento de atividades nas áreas de artes, esporte, educação cristã e educação. As atividades são ofertadas de forma gratuitas para as crianças e adolescentes da AMAS.

A AMAS possui planos para médio e longo prazo referente a melhorias do espaço da sede e fortalecimento desse espaço como lugar de acolhimento, cidadania e afeto, bem como ampliar o período de atendimento nas oficinas.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Associação Metodista de Assistência Social - AMAS foi fundada em 18 de junho de 2004 com o objetivo de promover a educação, cultura e lazer das crianças e adolescentes do bairro Nova Esperança, desenvolvendo a auto estima, firmando princípios e valores necessários à formação do indivíduo e apontando novas perspectivas com relação ao futuro.

É composta de Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Sua sede social está localizada à Rua Onofre Newton Ambrósio, 84 no bairro Nova Esperança em João Monlevade.

A sede Administrativa situa-se na Rua Virgílio Lima nº 97, no bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG.

A Associação Metodista de Assistência Social tem como entidade instituidora a Igreja Metodista no município de João Monlevade/MG.

Participa dos conselhos municipais: CMDCA – Conselho Municipal da Criança e Adolescente e COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Atualmente as atividades desenvolvidas com as crianças e adolescentes são: Ballet, Futsal, Taekwondo, Educação cristã e Reforço Escolar.

Ao longo destes anos firmamos várias parcerias através do CMDCA/JM, utilizando recursos oriundos do FMIA/JM, o que muito tem contribuído para a manutenção e avanço desta obra.

Parcerias mais recentes:

Projeto Saberes: 2020/2021 - Projeto Recomeçar: 2021/2022

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

O público alvo são crianças/adolescentes em vulnerabilidade social advinda de um contexto familiar com restrições de escolaridade, trabalho e expectativas de futuro, que cria um ciclo para a própria manutenção dessa vulnerabilidade.

Em relação às séries iniciais do Ensino Fundamental, a E.E. Antonio Papini, obteve o IDEB de 7.7 e proficiência média de 258,8 em Língua Portuguesa, significando que atingiu o nível 6 de 9 níveis. A E.E. Municipal Cônego José Higinio obteve o IDEB de 6.3 e proficiência média de 221,0 em Língua Portuguesa, significando que atingiu o nível 4 de 9 níveis.

Em relação às séries finais do Ensino Fundamental, a E.E. Municipal Cônego José Higinio obteve o IDEB 5.4 e proficiência média em Língua Portuguesa de 273.1, significando que atingiu o nível 3 de 8 níveis. A E.E. Luiz Prisco de

Braga, obteve o IDEB de 5.8 e proficiência média em Língua Portuguesa de 295.5, significando que atingiu o nível 4 de 8 níveis.

Em relação às séries finais do Ensino Médio, o INEP não apresentou dados da escola por não possuir número de participantes suficientes para aplicação das avaliações do SAEB. No entanto, divulgou a taxa de aprovação na série final do Ensino Médio que é de 75.5%, ou seja, recortando apenas o dado de aprovação na série final, aproximadamente 1/4 dos alunos matriculados não concluem o Ensino Médio na idade correta (17/18 anos). A E.E. Luiz Prisco de Braga é a unidade escolar pública mais próxima do bairro Nova Esperança que oferece o Ensino Médio.

Fatores econômicos não são considerados pela literatura como único determinante para sucesso escolar, mas sabe-se que exercem grande influência, positiva ou negativa. As E.E. Luiz Prisco de Braga, E.E. Municipal Cônego José Higino e E.E. Antonio Papini estão localizadas em bairros com realidades econômicas em que seus moradores são mais favorecidos do que a média dos moradores do bairro Nova Esperança. Essas escolas possuem IDEB superior à média do município de João Monlevade, que são 6.8; 4,9 e 4,1, respectivamente as médias das séries iniciais do Ensino Fundamental, finais do Ensino Fundamental e séries finais do Ensino Médio.

Contudo, uma análise qualitativa desses índices, tendo com parâmetro a matriz de proficiência do INEP, os índices obtidos pelas escolas de Ensino Fundamental e Médio, acima citadas, significa que os alunos conforme escala de proficiência, sabem reconhecer palavras ou fazer comparação entre textos e informações, mas não possuem ainda proficiência em graus mais elevados para reconhecer diferentes estilos de textos, inferir informações, interpretar e produzir textos de diferentes gêneros.

Observou-se que as crianças da AMAS, matriculadas nas séries iniciais do Ensino Fundamental I que deveriam estar com capacidade consolidadas de leitura, apresentam dificuldades de dicção correta de palavras e expressão verbal e não dominam a leitura.

Há ainda pré-adolescentes no Ensino Fundamental II com baixa capacidade de leitura, interpretação e produção de textos e, outros nessas faixas etárias que apresentam desvio de comportamento adequado ao ambiente escolar e, ocorrência disciplinar na escola em que frequentam.

Portanto, a realidade educacional das crianças e adolescentes da AMAS reflete as estatísticas, pois, ainda que os mesmos frequentem escolas com índices superiores à média das instituições escolares do município, ou seja, média maior de aprovação e conclusão do Ensino Fundamental e Médio, no quesito alfabetização, alcançam índices abaixo da média considerada razoável, revelando o distanciamento qualidade da educação e aprendizagem das crianças e adolescentes e ainda o reflexo das condições socioculturais e educacionais das famílias.

Colaboradores da AMAS sinalizam que as crianças e adolescentes, possuem disposição, vontade de aprender, esperteza de pensamento e que são carinhosos. No entanto, a principal marca das crianças e adolescentes é a carência afetivo-emocional. Algumas carências relatadas são ausência dos pais, palavras de afirmação, autoconfiança, expectativas no futuro, entre outras. Dentro deste contexto a AMAS por meio de seus colaboradores busca trazer um atendimento humanizado através da prática de esportes como o futsal, das artes (ballet e taekwondo) da educação (reforço escolar) e educação cristã.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A principal demanda é promoção de estratégias para quebra do ciclo da vulnerabilidade social das famílias do bairro Nova Esperança: baixa escolaridade, capital cultural e baixa renda, promovendo apoio escolar às crianças e adolescentes e novas possibilidades de crescimento nas artes, visando a profissionalização como futura fonte geradora de renda.

Os pais e/ou responsáveis da maioria das famílias atendidas, têm baixo grau de escolaridade, fixando escolaridade média no Ensino Fundamental, o que pode justificar a ocupação em trabalhos informais e temporais, com uma média salarial igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, ou seja, as famílias da AMAS possuem renda familiar inferior à média salarial do município de João Monlevade (média de 2.3 salários mínimo, conforme IBGE 2017).

No que se refere a postos de trabalho, exercem atividades que não exigem escolaridade formal e ou formação técnica qualificada. Em decorrência disso, trabalham em atividades informais como faxineiro (a), serventes de pedreiro, pintor,



vendedores. Quando exercem atividades formais, ainda que possuam ensino médio completo, os pais e ou responsáveis estão exercendo atividades como vigias, auxiliar de serviços gerais, operadores. Os postos de trabalhos acima mencionados são de baixa remuneração. Não há entre as famílias atendidas, pais ou responsáveis com escolaridade de nível superior.

Dos pais ou responsáveis pela crianças e adolescentes da AMAS, 44% estão desocupados, 66% são trabalhadores informais, 44% das famílias recebem bolsa família, 66% residem em domicílios alugados, cedidos ou em financiamento, em moradia em média de 4 a 5 cômodos.

Em relação aos meios de comunicação e cultura, as famílias têm acesso à televisão, rádio e aparelhos de celulares com acesso à internet. Possuem livros em suas residências e jornais impressos, porém os livros em sua maioria são livros didáticos dos quais advém do Programa Nacional do Livro Didático, repassados diretamente pela unidade escolar da criança e adolescente estudante da educação básica. Os jornais impressos acessados pela família são jornais populares destinados a população urbana de menor poder econômico, consumidores com nível de escolaridade relativamente baixo e pouco hábito de leitura. Portanto as famílias, referentes ao contexto observado, possuem um baixo nível de letramento e condições de leituras críticas, informativas e culturais.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 08 (oito) meses, após formalização e publicação do Termo de Parceria.
11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais)
11.3. NATUREZA DA DESPESA:
11.3.1 Aquisição de materiais de consumo e materiais de construção diversos para reparos e/ou manutenções essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico;
11.3.2 Contratação de serviços de Terceiros para Prestação de Serviços diversos;
11.3.3 Aquisição de mobiliário para sala de estudo e cozinha.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única:
R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo):

BANCO	Banco do Brasil	
AGÊNCIA:	2220-9.	CONTA CORRENTE: 55.899-4.



14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Valor total do projeto: R\$ 53.750,00			
Natureza do recurso:	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Fundo Municipal de Infância e Adolescência - FMIA			
Solicitado	R\$ 53.750,00	R\$ 00,00	R\$ 53.750,00
Contrapartida (se houver)	-	R\$ 00,00	-
Total			R\$ 53.750,00

DETALHAMENTO DA DESPESA		
litens de despesa - Custeio		
Quant.	Descrição	Valor Total (\$)
03	Fita crepe	R\$ 29,40
03	Tinta Coralit	R\$ 435,00
02	Tinta Coral - Rende Muito - 18 Lts - Oceano	R\$ 648,00
01	Tinta Coral - Rende Muito - 18 Lts - Palha	R\$ 324,00
01	Selador - Rende Muito - 18 Lts	R\$ 165,00
10	Lixa Ferro - Nº 100	R\$ 29,00
10	Madeira Paraju (5,5 x 5,5 - 7,00)	R\$ 1.470,00
06	Madeira Paraju (5,5 x 5,5 - 6,00)	R\$ 756,00
06	Madeira Paraju (5,5 x 5,5 -5,00)	R\$ 630,00
100	Telhas 1,83 x 1,10	R\$ 5.250,00
25	Cumeeira 1,10	R\$ 1.450,00
200	Parafuso telheiro	R\$ 400,00
02	Prego 19 x 36	R\$ 50,00
01	Madeira Paraju (13 x 5,5 - 8,00)	R\$ 384,00
01	Madeira Paraju (10 x 5,5 -8,00)	R\$ 294,00
08	Caibros 3,50	R\$ 364,00
64mts	Ripão (5 x 1,5)	R\$ 320,00
200	Telhas Americanas	R\$ 540,00
03	Madeira Paraju (13 x 13 -2,50)	R\$862,50
01	Caixa D'agua 1000L	R\$ 502,00
01	Flange Adapt. (20 x ½")	R\$ 15,00

DETALHAMENTO DA DESPESA		
01	Flange Adapt. (50 x 1 ½")	R\$ 28,00
02	Tubo Sold. 20	R\$ 50,00
01	Tubo Sold. 50	R\$ 79,00
01	Registro Sold. 50	R\$ 80,00
04	Joelho Sold. 50	R\$ 20,00
01	Adesivo c/ pincel	R\$ 17,00
01	Boia cx 20	R\$ 20,00
22 mts	Calha #0,50 x 300	R\$ 585,20
04	Tampa solda	R\$ 86,00
02	Bocal 75 mm solda	R\$ 43,00
12	Suporte # 3/16	R\$ 129,00
01	Pagamento de terceiros (carpinteiro)	R\$ 9.000,00
01	Pagamento de terceiros (pedreiro)	R\$ 3.500,00
01	Pagamento de terceiros (pintor)	R\$ 2.000,00
01	Pagamento de Coordenador	R\$ 6.400,00
01	Pagamento de profissional de Taekwondo	R\$ 4.000,00
01	Pagamento de profissional de Ballet	R\$ 4.800,00
10	Conjunto escolar (mesa e cadeira)	R\$ 4.910,00
01	Mesa	R\$ 800,00
02	Bancos 2,40 x 0,30	R\$ 800,00
13	Barras de ferro 3/8	R\$ 975,00
10	Barras de ferro 4.2	R\$ 189,90
10	Sacos de cimento	R\$ 320,00
Total Geral (solicitado ao FMIA/JM)		R\$ 53.750,00

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS METAS	2022					2023		
	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.	FEV.	MAR.
Contratação de profissional de Ballet	•							
Contratação de profissional de Taekwondo	•							
Contratação de Coordenador	•							
Aquisição de materiais de construção diversos	•							
Contratação de Pintor	•	•	•	•				
Contratação de Pedreiro	•	•						
Contratação de Carpinteiro	•	•	•					
Aquisição de conjunto escolar: mesa e cadeira	•	•						
Aquisição de mesa e bancos	•	•						

- Contratação do pedreiro: até 30º dia após a celebração da parceria. Prazo de execução: 30 dias (finalizar em até 60 dias).
- Contratação do carpinteiro: até 60º após celebração da parceria. Prazo de execução: 30 dias (finalizar em até 90 dias).
- Contratação do pintor: até 90º dia após celebração da parceria. Prazo de execução: 30 dias (finalizar em até 120 dias).

Obs.: A AMAS não terá atividades no período de: - 17/12/2022 a 08/01/2023 (recesso de Natal/ Ano Novo)
- 20/02/2023 a 26/02/2023 (recesso de Carnaval)

Nota: A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma encaminhado à OSC pelo Setor de Parcerias.

As metas serão cumpridas conforme cronograma (ver item 15) para execução da Parceria, obedecendo os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia conforme previsto no Artigo 5º da Lei 13.019/2014.

João Monlevade, 25 de agosto de 2022.

Edson Aparecido da Silva
Presidente da Associação Metodista de Assistência Social (AMAS)

Aprovado pelo CMDCA, conforme ATA de Reunião N°432, do dia 27 de julho de 2022.

Presidente do CMDCA

Secretaria do Conselho de Assistência Social

Conferido e Aprovado!

João Monlevade, 25 de agosto de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- AMAS - RECURSO FMIA - 2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2022: AMAS – ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL_- CNPJ: 07.119.710/0001-84

Chamamento Público: 001/2022/CMDCA/JM

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Possibilitar a realização das ações previstas no projeto “*Um olhar para o Futuro*”, utilizando recursos do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência (FMIA/JM), conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

Valor Global: R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), a ser repassado em parcela única.

Dotação orçamentária: 08.243.0801.2075 – 3.3.50.41.00 – FICHA 313, FONTE 1.65.

Vigência: 08 (oito) meses.

Data: 29/08/2022

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

EDSON APARECIDO DA SILVA
Presidente da Associação Metodista de Assistência Social

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:B3AD16B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/08/2022. Edição 3338
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>